

PARECER Nº 435/2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 7.598/2024

Autora: Vereadora MICHELLY ALENCAR

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao senhor JOÃO TATSURO KATSUYAMA JÚNIOR.

I - RELATÓRIO

O agraciado é natural de Alto Araguaia/MT. Graduado em Medicina pela Universidade Federal de Mato Grosso com Especialização - Residência Médica no Hospital Universitário Júlio Müller. Atualmente, atua como Médico Ginecologista/Obstetra e empresário no ramo de prestação de serviços médicos.

Atuou como Médico Militar Oficial (1º Tenente) da Marinha do Brasil (entre 2007/2015). E de 2007 a 2013 como Médico Socorrista e Regulador Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU MT).

Foi ainda Diretor Geral do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU MT), atuando de forma direta na realização e organização dos serviços de urgência e emergência com integração dos serviços de saúde públicos e particulares durante a COPA DO MUNDO FIFA 2014.

Por fim, de 2015 a 2020, atuou como Chefe do Serviço de Ginecologia e Obstetrícia no Hospital Santa Rosa, sendo que atualmente, é Chefe do Serviço de Resgate Médico na Concessão da Duplicação da BR 163/364 da Concessionária Nova Rota do Oeste.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

Art. 4º Ao Município de Cuiabá compete:

I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

A referida honraria está disciplinada pela **Resolução nº. 002/2012**.



Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo graus da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que foi juntado as documentações exigidas e que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

Art. 177. *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto atende as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, não havendo nada a acrescentar neste aspecto.

4. CONCLUSÃO.



A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais e de redação, merecendo aprovação.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 10 de abril de 2024



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380031003500350036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 11/04/2024 15:47

Checksum: **69BF3C6A76C62220EA98D0DB16652DA8791935815750BCC7BFAF4AA986E63AA8**

